



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de abril de 2026.

Atos da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL LGBTQIAPNb+ DE
PRINCESA ISABEL – PB**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal LGBTQIAPNb+ de Princesa Isabel, doravante denominado CMLGBTPI, é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPNb+ no âmbito municipal.

Art. 2º O CMLGBTPI tem como finalidade:

I - sugerir programas e projetos que atendam às necessidades específicas da comunidade - Ex: ambulatorios trans, centros de acolhimento, editais culturais;

II - exigir que as secretarias - Saúde, Educação, Segurança - cumpram leis e protocolos de atendimento humanizado;

III - garantir que a vítima de violência tenha suporte jurídico, psicológico e social;

IV - Propor treinamentos para que funcionários públicos saibam atender a população sem discriminação.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMLGBTPI será composto por membros titulares e suplentes, de forma paritária, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público Municipal;

II - 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A representação do poder público será indicada pelos respectivos órgãos.

§ 2º A representação da sociedade civil será eleita em fórum próprio, convocado pelo CMLGBTPI, com ampla divulgação.

§3º O mandato das conselheiras e conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**CAPÍTULO III
DOS CASOS DE VACÂNCIA**

Art. 4º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção Penal;

§ 1º O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do (a) Presidente do Conselho Municipal LGBTQIAPNb+, após apreciação pela Plenária.

§ 2º O(a) Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de abril de 2026.

Atos da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana

Art. 5º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal LGBTQIAPNb+ serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete ao CMPIR:

- I - combater a discriminação e promover a equidade de direitos;
- II - formular e propor diretrizes para políticas públicas voltadas à comunidade LGBTQIAPNb+;
- III - fiscalizar a execução de programas governamentais voltados a este público;
- IV - sugerir ao Prefeito e às Secretarias ações para Saúde, Educação, Trabalho e Segurança voltadas à população LGBTQIAPNb+;
- V - elaborar ou colaborar na criação do Plano Municipal de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT;
- VI - articular com diferentes órgãos - Saúde, Assistência Social, Cultura - para que as políticas não fiquem isoladas;
- VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes - Ministério Público, Delegacias, Defensoria - denúncias de discriminação, violência ou negligência no atendimento público;
- VIII - sugerir e apoiar o treinamento de servidores públicos - médicos, guardas municipais, professores - para um atendimento humanizado e sem preconceitos.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º O CMLGBTPI contará com a seguinte estrutura:

- I - plenária;

- II - presidência;
- III - vice-presidência;
- IV - secretaria executiva;
- V - comissões permanentes e temporárias.

**Seção I
Do Plenário**

Art. 8º A Plenária é o órgão máximo de deliberação do CMLGBTPI e é composta por todos os membros titulares.

Parágrafo único. A Plenária reunir-se-á ordinariamente e mensais, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por 1/3 dos membros.

**Seção II
Da Presidência**

Art. 9º A Presidência será exercida por um (a) conselheiro (a) eleito (a) entre seus pares, em votação, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I - representar o CMLGBTPI;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - coordenar a execução das deliberações da Plenária;
- IV - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva.

§ 2º Compete a Vice-presidência na ausência da Presidente:

- I - representar o CMLGBTPI;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - coordenar a execução das deliberações da Plenária;
- IV - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva.

**Seção III
Da Secretaria Executiva**

Página 2 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de abril de 2026.

Atos da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana

Art. 10. A Secretaria Executiva será responsável por:

- I - organizar e manter atualizada a documentação e os arquivos do CMLGBTPI;
- II - preparar a pauta das reuniões;
- III - redigir e divulgar as atas das reuniões;
- IV - prestar apoio administrativo e logístico.

**Seção IV
Das Comissões**

Art. 11. As Comissões têm caráter técnico-consultivo e temático.

Art. 12. A criação será feita por meio de portaria interna própria e ficaram instituídas especificadas com suas finalidades.

Parágrafo único. A composição e a duração das comissões serão definidas por ato da Presidência, com aprovação da Plenária.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13. A Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana de Princesa Isabel, proporcionará o apoio técnico - administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIAPNb+.

Art. 14. O CMLGBTPI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado pela plenária.

§1º Havendo número legal (cinquenta por cento mais um) será iniciada a sessão.

§2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo,

persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo a Secretária-Executiva colher as assinaturas dos presentes.

Art. 15. As reuniões do CMLGBTPI são públicas, salvo deliberação em contrário por motivo justificado.

Art. 16. É assegurado aos conselheiros o direito à voz e voto, respeitada a titularidade.

Art. 17. As reuniões ordinárias terão a duração mínima de 30min, podendo ser prorrogado por deliberação do presidente do CMLGBTPI.

Art.18. As reuniões ordinárias serão comunicadas com no mínimo 72 horas de antecedência, e as extraordinárias até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 19. São consideradas aprovadas as deliberações do CMLGBTPI, quando da maioria 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do conselho que estão presentes na reunião.

Art. 20. Estando presente à reunião do CMLGBTPI o membro titular e o sua respectiva suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando o direito de voz a ambos.

Parágrafo único. A manifestação do público presente nas reuniões deverá ser autorizada pelo presidente do CMLGBTPI e constada em ata.

Art. 21. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal LGBTQIAPNb+ serão previstos nas peças



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de abril de 2026.

Atos da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana

orçamentarias do Município, possuindo dotações próprias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, 15 de abril de 2026.

IANNARA SOCORRO LIMA HENRIQUES
Secretária da Mulher e da Diversidade Humana

CÍCERO VINÍCIUS DA SILVA SIQUEIRA
Presidente do Conselho Municipal LGBTQIAPNb+